Justiça Eleitoral
PJe - Processo Judicial Eletrônico

03/02/2021

Número: **0600785-47.2020.6.26.0302**

Classe: **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL**
Órgão julgador: **302ª ZONA ELEITORAL DE FERNANDÓPOLIS SP**
Última distribuição : **17/12/2020**
Valor da causa: **R$ 0,00**
Assuntos: **Cargo - Vereador, Eleições - 1° Turno, Eleições - Eleição Proporcional, Percentual de Gênero - Candidatura Fictícia**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
RENOVA PEDRANOPOLIS! EM BUSCA DE UM MUNICIPIO PARA TODOS 77-SOLIDARIEDADE / 15-MDB / 19-PODE (REQUERENTE)	JOAO EDUARDO DE LIMA CARVALHO (ADVOGADO)
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB DE PEDRANOPOLIS (INVESTIGADO)	JERONIMO FIGUEIRA DA COSTA FILHO (ADVOGADO)
ELIAS ALVES DE REZENDE (INVESTIGADO)	JERONIMO FIGUEIRA DA COSTA FILHO (ADVOGADO)
UBIRATAM REGIS MARTINS DE OLIVEIRA (INVESTIGADO)	JERONIMO FIGUEIRA DA COSTA FILHO (ADVOGADO)
ORIVALDO FERNANDES (INVESTIGADO)	JERONIMO FIGUEIRA DA COSTA FILHO (ADVOGADO)
FAUSTO LUANO ROSA (INVESTIGADO)	JERONIMO FIGUEIRA DA COSTA FILHO (ADVOGADO)
JOSE MONTEIRO ROCHA (INVESTIGADO)	JERONIMO FIGUEIRA DA COSTA FILHO (ADVOGADO)
CHEILA DONIZETE DOS SANTOS VICENTE (INVESTIGADO)	JERONIMO FIGUEIRA DA COSTA FILHO (ADVOGADO)
WENDER CANDIDO GONCALVES (INVESTIGADO)	JERONIMO FIGUEIRA DA COSTA FILHO (ADVOGADO)
ADILSON LUIZ PIACENTE (INVESTIGADO)	JERONIMO FIGUEIRA DA COSTA FILHO (ADVOGADO)
LEILA FABIANA RODRIGUES (INVESTIGADO)	JERONIMO FIGUEIRA DA COSTA FILHO (ADVOGADO)
AGUINALDO COELHO (INVESTIGADO)	JERONIMO FIGUEIRA DA COSTA FILHO (ADVOGADO)
ODETE ANGELO (INVESTIGADO)	JERONIMO FIGUEIRA DA COSTA FILHO (ADVOGADO)
VERA LUCIA PENEQUE MONTEZANO (INVESTIGADO)	JERONIMO FIGUEIRA DA COSTA FILHO (ADVOGADO)
JULIANA DE ALMEIDA LANATOVITIZ (INVESTIGADO)	JERONIMO FIGUEIRA DA COSTA FILHO (ADVOGADO)
LUIS CARLOS CARNEIRO MAXIMO (INVESTIGADO)	JERONIMO FIGUEIRA DA COSTA FILHO (ADVOGADO)
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SAO PAULO (FISCAL DA LEI)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
76285509	01/02/2021 15:10	PEDRA MARQUINHO CONTESTACAO AIJE	Petição

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ ELEITORAL DA 302ª ZONA ELEITORAL DA COMARCA DE FERNANDÓPOLIS-SP

AIJE nº. 0600785-47.2020.6.26.0302

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB DE PEDRANOPOLIS, registrado no CNPJ 01.334.187/0001-22, com sede na Rua Waldomiro de Souza, nº 270, Centro, Pedranópolis – SP, fone: 17 - 3838-1184, e-mail: marcospedranopolis@hotmail.com, CEP 15630-000, representado por seu Presidente **MARCOS ADRIANO DA SILVA**, casado, servidor público estadual, inscrito no RG sob o nº **17.406.731-8 SSP/SP**, e CPF **093.625.128-07,** residente e domiciliado na Rua Waldomiro de Souza, nº 270, Centro, Pedranópolis- SP, CEP 15630-000 e **ELIAS ALVES DE REZENDE, UBIRATAM REGIS MARTINS DE OLIVEIRA, ORIVALDO FERNANDES, FAUSTO LUANO ROSA, JOSE MONTEIRO ROCHA, CHEILA DONIZETE DOS SANTOS VICENTE, WENDER CANDIDO GONCALVES, ADILSON LUIZ PIACENTE, LEILA FABIANA RODRIGUES, AGUINALDO COELHO, ODETE ANGELO, VERA LUCIA PENEQUE MONTEZANO, JULIANA DE ALMEIDA LANATOVITIZ, LUIS CARLOS CARNEIRO MAXIMO**, por seu

Assinado eletronicamente por: JERONIMO FIGUEIRA DA COSTA FILHO - 01/02/2021 15:10:17
https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020115101727700000073719700
Número do documento: 21020115101727700000073719700

advogado regularmente constituído, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 22, I, "a" da Lei Complementar n° 64/90, apresentar **CONTESTAÇÃO** à **Ação de Investigação Judicial Eleitoral** consubstanciada nas razões de fato e de direito a seguir elencadas.

Resenha Sintética da Inicial:

01- Trata-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral para averiguar a possível fraude no registro do DRAP do Partido Trabalhista Brasileiro - Diretório Municipal de Pedranópolis/SP;

02- Narra na inicial que o aludido partido registrou 14 (quatorze) candidatos para a disputa proporcional no Município, no entanto, existem evidências cabais de que a candidata **JULIANA DE ALMEIDA LANATOVITIZ** não participou, de fato, do pleito em questão. A primeira informação que corrobora com essa alegação é que a candidata, na apuração dos votos, teve ZERO votos;

03- Alega ser absurdo acreditar que a candidata não teve o voto da própria família, ou pior, não teve voto **nem dela mesma.** Aliás, outro absurdo é que uma candidata que teve ZERO votos é suplente. É, acima de tudo, antirrepublicano e antidemocrático. Que legitimidade tem essa "*suplente"* tendo em vista que não teve NENHUM voto na disputa eleitoral?

04- Alega ainda chamar a atenção à prestação de contas da candidata. Segundo o que consta nos próprios registros do portal *divulgacandcontas,* atualizado até o dia 14/12/2020, a candidata

não teve **NENHUMA DESPESA E NENHUM RECURSO RECEBIDO**;

05- Indaga como uma candidata que não teve gastos e nem recebimentos e que não teve nenhum voto participou do pleito? A candidata não disputou a eleição, tanto que nem ela votou nela mesma!

06- Afirma ainda, consultando os dados do SGIP, podemos verificar que a candidata Juliana é, atualmente, Presidente do PTB Mulher do Diretório Municipal de Pedranópolis;

07- Afirma ainda que, se observarmos a apuração de votos da **mesma candidata** no pleito de 2016, podemos perceber que ela também teve inacreditáveis ZERO votos, disputando o pleito, também pelo PTB;

08- Afirma que o Partido e a candidata, há muito tempo, estão desrespeitando as regras eleitorais. A partir do momento em que há a obrigação de observar o percentual mínimo e máximo de candidatos do mesmo sexo e, um determinado partido, coloca uma candidata **apenas para cumprir essa exigência, sem que a mesma participe, efetivamente da disputa;**

09- Roga finalmente pelo processamento da presente Ação e ao final, sejam os envolvidos condenados nas penas da LC 64/90: Cassação dos diplomas dos eleitos e declarando a inelegibilidade de todos os envolvidos;

- CONSIDERAÇÕES GERAIS ACERCA DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL -

PRELIMINARMENTE:

10- As coligações partidárias, embora tenham legitimidade para a propositura de AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL, não possuem **legitimidade passiva**, pois inviável a aplicação da inelegibilidade ou a cassação de registro do candidato em caso de condenação;

11- As alegações de fraude para a obtenção de resultado favorável no pleito, por meio de induzimento de eleitoras a se candidatarem para suprir a cota de gênero de 30% do sexo feminino, **não** correspondem ao âmbito da ação de **investigação judicial eleitoral - AIJE,** conforme preceitua o art. 22, caput, da lei complementar nº 64/90 e, portanto pede a Extinção da Ação sem Resolução de Mérito.

Se assim Vossa Excelência não entender:

DAS NOSSAS RAZÕES:

12- O **Partido trabalhista brasileiro – PTB**, Diretório de Pedranópolis- SP, promoveu suas convenções, na forma prevista em lei, as candidaturas obedeceram as proporcionalidade de gênero;

13- As alegações contidas nesta ação não condizem com a realidade fática e documental;

14- Primeiramente as afirmativas de que a candidata **JULIANA DE ALMEIDA LANATOVITIZ**, apresentou suas contas zeradas, afirmando que este fato caracterizaria a fraude eleitoral não condiz com a documentação juntada com na prestação de contas e já aprovadas por este Juízo Eleitoral;

15- Observa-se que o candidato a cargo majoritário **MARCOS ADRIANO DA SILVA**, pagou pela confecção de material gráfico de campanha para seus vereadores a **nota 000.014484**, serie 1, da **gráfica LIDER**, no valor de R$ 4.150,00 registra a confecção de material gráfico para **18 vereadores**, entre eles consta a confecção de material gráfico para **JULIANA DE ALMEIDA LANATOVITIZ**, sendo excluído desta nota o material gráfico do candidato a vereador **RICARDO FERREIRA DOS SANTOS, (O RICARDO CARTEIRO)** que preferiu fazer material gráfico de acordo com as suas especificações, este material consta das notas **fiscais nº 000003797, valor R$ 200,00, e nº 000003776, R$ 1.050,00 serie 01**;

16- Ocorreu que a prestação de contas foi feita, e como o candidato ao cargo majoritário foi o doador deste material aos Vereadores, este valor gasto com o material gráfico constou das contas do candidato ao cargo de Prefeito, não registrando a candidata JULIANA DE ALMEIDA LANATOVITIZ, nenhum gasto com a campanha, tendo suas contas zeradas. **Mas sem qualquer fraude**;

17- Podendo a prestação de contas apresentada pelos candidatos ser revista e as notas conferidas, não foi praticado qualquer irregularidade, ou fraude. (Inclusive as contas eleitorais de todos os candidatos do PTB foram feitas e já aprovadas pela Justiça Eleitoral);

18- Na intenção de promover o esclarecimento sobre alegação de fraude, o Partido trabalhista brasileiro – PTB, pelo seu Presidente MARCOS ADRIANO DA SILVA, vem neste ato investigatório juntar aos autos copias de material de campanha,

como **livretos, plano de governo e material gráfico (santinhos), todos constam a candidata JULIANA DE ALMEIDA LANATOVITIZ**, observe que nestes materiais a foto de todos os candidatos a Vereador que compuseram a chapa de Vereadores do Partido que disputaram as eleições de 2020;

19- Materiais que foram disponibilizados nas redes sociais, com a chapa com todos os Vereadores inclusive (Juliana);

20- Fotos da convenção partidária onde se encontra presente a candidata a Vereadora (Juliana). Pondo por terra a alegação de que (Juliana) não teria feito campanha, não teria participado das convenções e que não teria gasto e distribuído material gráfico nas eleições municipais do pleito 2020;

21- Se observarmos as notas de gastos da campanha eleitoral, quase todos os gastos foram registrados pelo candidato ao cargo de Prefeito, com algumas exceções de um ou outro candidato a Vereador que optou por fazer e pagar pelo seu próprio material gráfico, conforme suas prestações de contas específicas;

22- Em grande maioria, os materiais de campanha foram pagos e doados aos candidatos a Vereadores, pelo **candidato a Prefeito**, e constam de sua prestação de contas. Conforme notas fiscais juntadas à prestação de contas;

23- IMPORTANTE ressaltar que nas candidaturas **não** foi usado dinheiro do Fundo Partidário;

24- Após ter cito citado, o partido PTB, através de seu presidente MARCOS ADRIANO DA SILVA, entrou em contado com (Juliana) solicitando as informações necessárias sobre as alegações nesta ação fundamentadas sobre a campanha eleitoral, e a votação zerada;

25- Juliana nos prestou as seguintes informações:

- Que é filiada há muitos anos ao PTB, e que sempre teve o sonho de ser Vereadora, que participou da Convenção partidária do ano de 2020, se dispondo a ser candidata a Vereadora;

- Afirma que no mês de junho de 2020, foi diagnosticada com COVID 19, mas foi tratada. Manteve sua pré-candidatura a Vereadora, consequentemente participou da convenção e saiu candidata, registrou a candidatura e que iniciada a campanha eleitoral, na posse do material gráfico (santinho), deu início a sua campanha, passou a fazer visitas nas casas do Distrito de Santa Izabel do Marinheiro, onde reside;

- Com aproximadamente uns 15 (quinze) ou 20 (vinte) dias de campanha, passou a ter problemas de conciliar os horários de trabalho e a campanha eleitoral. Seu marido começou a questioná-la e passaram a discutir muito, discussões estas motivadas pelas saídas constantes de (Juliana) que estava fazendo sua campanha, e deixando os afazeres de casa;

- Tal fato que motivou vários conflitos com o esposo, que questionava suas saídas. Os conflitos passaram a ser diários. Isto desmotivou a sua campanha;

30- Somando a isto, (Juliana) trabalhava no FRIGO ESTRELA e o pouco tempo que sobrava tentava fazer a campanha eleitoral. Relata que sua maior dificuldade foi conciliar os horários de trabalho no frigorifico, muitas das vezes trabalhando a noite até a madrugada, não sobrando tempo hábil para promover sua campanha pessoal. Tudo se complicou, com a insistência do marido para que ela deixasse a campanha de Vereadora, por

achar impossível conciliar a campanha com o trabalho no frigorifico;

31- As constantes desavenças conjugais, os horários de trabalho enfraqueceram sua campanha eleitoral que se limitou a distribuir seu material gráfico, e poucas visitas a eleitores.

"Juliana afirma que votou no dia do pleito, na legenda partidária".

DO VOTO:

32- A Constituição Federal, assim reza em seu art. 14:

> **"Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei. "**

33- O voto é personalíssimo, somente pode ser exercido pessoalmente. É obrigatório e igual para homens e mulheres, entre 18 (dezoito) e 70 (setenta) anos e facultativo entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) e acima de 70 (setenta) anos, havendo inclusive sanção para ausência não justificada. **O eleitor pode escolher quem ele bem entender, diante dos candidatos inscritos, ou votar em branco e até mesmo anular seu voto, ou votar na legenda partidária;**

34- No Brasil, é obrigatório para maiores de 18 (dezoito) anos e menores de 70 (setenta) anos, e essa obrigatoriedade se restringe, todavia, ao comparecimento à sessão eleitoral para a assinatura da folha de votação, **não votação em um candidato**.

Quanto às alegações de que nem mesmo Juliana votou em si própria, cabe a ela mesma esclarecer em depoimento pessoal.

35- O que podemos concluir é que o Partido Trabalhista Brasileiro, e todos seus candidatos a Vereadores não praticaram nenhum ato ilegal ou fraude. Pelo contrário cumpriram todas as determinações legais impostas pela Justiça Eleitoral. Ao final prestaram as suas contas eleitorais e foram todas aprovadas;

36- O Partido PTB, bem como seus candidatos eleitos ou não, não agiram com dolo ou culpa, para fraudar o pleito eleitoral, pelo contrário suas atitudes foram tomadas todas no sentido de agir dentro da mais estrita legalidade;

37- Todas as medidas legais exigidas quanto à cota de gênero foram observadas e cumpridas;

38- O material gráfico de campanha foi produzido com foto e nome de todos os Vereadores que se candidataram ao pleito de 2020;

39- O Partido, bem como seus candidatos eleitos ou não, não podem ser acusados de fraudar as eleições, claro está que todos os candidatos participaram da campanha eleitoral, receberam material gráfico de campanha, e todos os candidatos a Vereadores tiveram suas fotos expostas em todo o material de campanha bem como foram expostos nas redes sociais;

ESTES SÃO OS NOSSOS VEREADORES
ADILSON PIACENTE 14000
CHEILA 14014
GEMINHO DO CARLINHO VERDUREIRO 11555
JOSEMAR FELTRIN 11000
LEIA FABIANA 14013
ORIVALDO 14123
RICARDO CARTEIRO 11111
VANIA DA CRECHE 11123
WENDER GONÇALVES 14567
AGUINALDO COELHO 14258
DETINHA DO BINO 14011
FAUSTO 14654
JULIANA 14922
LUÍS CARLOS CARNEIRO 14448
PORTERÃO 14236
UBIRATAM 14789
VERA MONTEZANO 14019
ZÉ DO BANCO 14141
GISELE DO RODRIGO 11014
ESCOLHA O VEREADOR ACIMA
DEPOIS, VOCÊ VOTA PARA PREFEITO.
PREFEITO
14
Prefeito
MARQUINHO
Vice CIDINHO

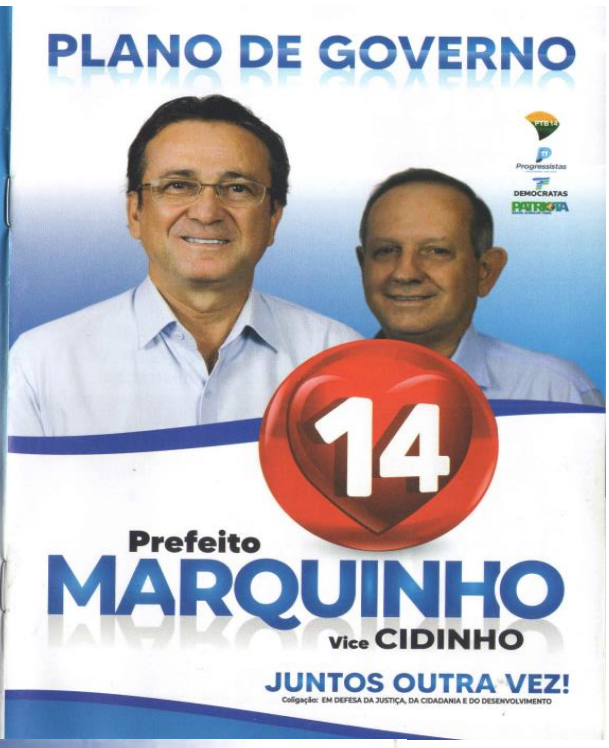
PLANO DE GOVERNO
Progressistas
DEMOCRATAS
PATRIOTA
14
Prefeito
MARQUINHO
Vice CIDINHO
JUNTOS OUTRA VEZ!
Coligação: EM DEFESA DA JUSTIÇA, DA CIDADANIA E DO DESENVOLVIMENTO

PRIMEIRO, VOCÊ VOTA JULIANA
14922
DEPOIS, VOCÊ VOTA PARA PREFEITO.
14
Prefeito
MARQUINHO
Vice CIDINHO

PTB 14
VEREADORA
JULIANA
14922
COMPROMISSO COM O FUTURO
Coligação: EM DEFESA DA JUSTIÇA, DA CIDADANIA E DO DESENVOLVIMENTO

NOSSOS CANDIDATOS (AS)
A VEREADOR (A)
VEREADOR
ADILSON PIACENTE
14000
VEREADOR
AGUINALDO COELHO
14258
VEREADORA
CHEILA
14014
VEREADORA
DETINHA DO BINO
14011
VEREADOR
FAUSTO
14654
VEREADOR
GEMINHO DO CARLINHO VERDUREIRO
11555
VEREADORA
GISELE DO RODRIGO
11014
VEREADORA
JULIANA
14922
VEREADOR
JOSEMAR
11000
VEREADORA
LEILA FABIANA
14013
VEREADOR
LUÍS CARLOS CARNEIRO
14448
VEREADOR
ORIVALDO
14123
VEREADOR
PORTERÃO
14236
VEREADOR
RICARDO CARTEIRO
11111
VEREADOR
UBIRATAM
14789
VEREADORA
VANIA DA CRECHE
11123
VEREADORA
VERA MONTEZANO
14019
VEREADOR
WENDER GONÇALVES
14567
VEREADOR
ZÉ DO BANCO
14141
14
Prefeito
MARQUINHO
Vice CIDINHO
CNPJ: 38.974.923/0001-17
CNPJ GRÁFICA - 22.394.644/0001-44 - TIRAGEM 1000un

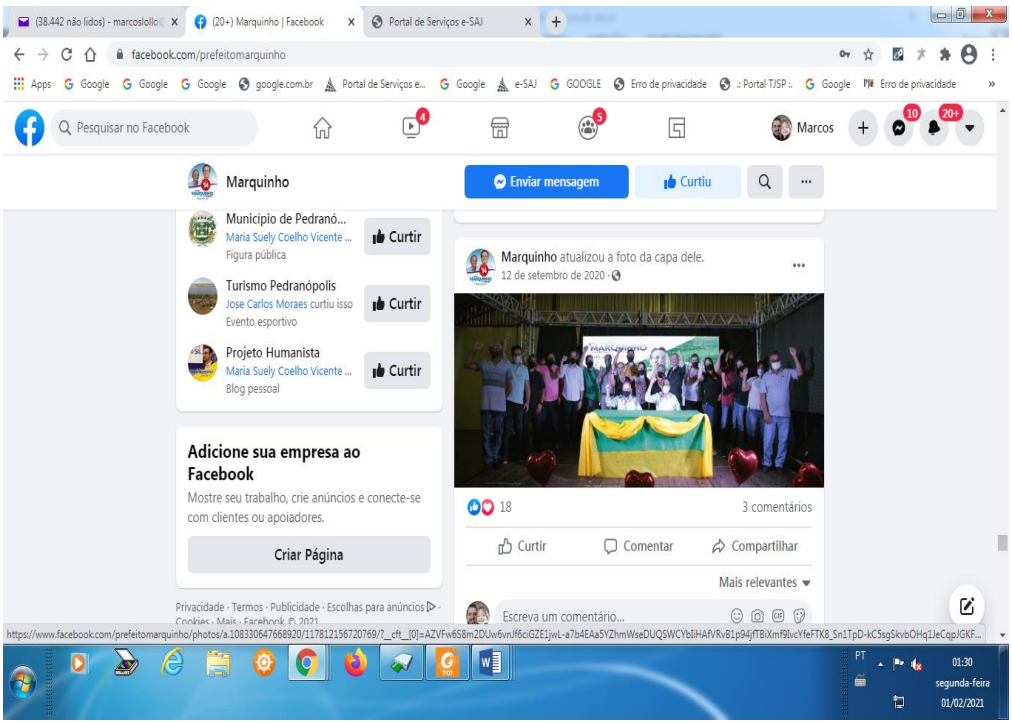

CONVENÇÃO PARTIDARIA

40- A desmotivação de um dos candidatos não pode ser imputada ao Partido, que promoveu seus candidatos, por todos os meios, seja por panfletos, por santinhos, por plano de governo, pelas mídias sociais;

41- O Partido não pode obrigar ninguém a votar em ninguém, e nem mesmo questionar o voto dos candidatos, pois o voto é secreto;

42- Quanto ao questionamento feito de que nem mesmo a candidata Juliana votou nela mesma, ela afirma ter votado na legenda partidária, acreditamos que cabe ser feita a ela este questionamento em depoimento pessoal o que a motivou em seu voto;

43- O Partido não pode responder por sua escolha de voto;

44- Por este ato contestatório o Partido PTB, bem como seus candidatos eleitos ou não, contestam as alegações de fraude a que lhes são imputadas, juntando documentos, material gráfico, materiais de mídia sociais, notas fiscais, fotos, todos fazendo prova de que Juliana participou da campanha eleitoral de 2020, tendo o Partido PTB, obedecido rigorosamente todos os preceitos legais pertinentes à campanha eleitoral.

Por todo o exposto, Requer-se:

I - Provar o alegado através por todos os meios de provas em direito admitidas, depoimento pessoal do Requerido, oitiva de testemunhas, provas periciais, juntada de novos documentos, etc;

II – Que ao final julgue totalmente **IMPROCEDENTE** a presente Ação, por não ostentar quaisquer

pressupostos legais e jurídicos e documentos comprobatórios, que possam solidificar a pretensão arguida.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Votuporanga, 31 de janeiro de 2021.

Jeronimo Figueira da Costa Filho
OAB-SP 73.497

TESTEMUNHAS REQUERIDAS A SEREM OUVIDAS:

▪ **JULIANA DE ALMEIDA LANATOVITIZ,** já qualificada nestes autos

▪ **MARIVALDO VALDOMIRO DA SILVA**
Rua Aurora Vilela Lemos nº 505, Distrito de Santa Izabel do Marinheiro, Pedranópolis – SP, CEP 15630-000.
RG. 28.185.603-5 S.S.P.S.P CPF 184.444.988-23

▪ **SEBASTIÃO PINTO RODRIGUES**
Rua Nenê Frei de Lima nº 80, Santa Izabel do Marinheiro, Pedranópolis – SP, CEP 15630-000.;
RG.14.177.355-8 S.S.P.S.P - CPF 031.609.168-55